



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE IBICOARA

1ª Edição | 2025

EXPEDIENTE

CONTATO

WhatsApp

77 98157-5359

Email

iprevib.ibi@outlook.com

Instagram

@iprevib_ibicoara

Site

<https://iprevib.ba.gov.br>



PREFEITO

GILMADSON CRUZ DE MELO

VICE-PREFEITO

JOSÉ NOVAIS PINA

PRESIDENTE DO IPREVIB

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Texto

Maria Fernanda Portela

OAB/BA 83.606

Projeto Gráfico

Andréia Caetano

Ano de Publicação

2025

EXPEDIENTE

Conselho de Administração

Titulares

Liliane Teles da Silva

Iane Faustino da Silva Seles

Deane Silva Soares

Sidinei Rocha Aguiar

Solange Amorim Santana Passos

Suplentes

Gisele Novais Ribeiro

Erivaldo Aparecido Aguiar

Alexandra Pinto Bento Barbosa

Gracilane Silva de Oliveira

Norma Maria Rodrigues

Conselho Fiscal

Titulares

Tatiana Viana Portela Neves

Lucidalva Alves de Souza

Marcia Cristina Botelho B. Aguiar

Suplentes

Luciana Silva dos Santos

Elizabete Maria de Jesus Santos
Silva

Alana Lima de Almeida Ferreira

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Deane Silva Soares

TITULAR

Alana Lima de Almeida Ferreira

SUPLENTE

Gicelio Ferreira da Silva

TITULAR

Denise Silva Soares de Oliveira

SUPLENTE

Sidnei Rocha Aguiar

TITULAR

Tiago Neto Pina

SUPLENTE



SUMÁRIO

Apresentação	06
Principais Conceitos	07
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB	08
Aposentadorias	10
Aposentadoria por Incapacidade Permanente	11
Aposentadoria Compulsória	12
Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	13
Aposentadoria Especial do Professor	14
Aposentadoria Especial para Atividades Insalubres	15
Pensão por Morte	16
Regra de Transição por Pontos (Art. 21)	17
Regra de Transição com Pedágio (Art. 22)	19
Regra de Transição para Servidores Expostos a Agentes Nocivos (Art. 23)	20
Regra de Transição para Servidores com Deficiência (Art. 24)	24
Regras gerais	25
	27

APRESENTAÇÃO

Prezado segurado,

O Regime Próprio de Previdência do Município de Ibicoara tem a missão de garantir e reconhecer os direitos dos servidores municipais efetivos e de seus familiares, conforme a Lei Complementar nº 327/2022, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019. Nossa atuação representa a gestão do futuro financeiro daqueles que, ao longo dos anos, dedicaram-se ao serviço público e contribuíram para a previdência municipal: VOCÊ!

Diante dessa importante responsabilidade, o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB – busca promover a inclusão do servidor nesse contexto por meio de um recurso fundamental: a informação.

Com esse propósito, elaboramos a Cartilha do Servidor, um material acessível e fundamentado na legislação vigente. Seu conteúdo abrange conceitos essenciais sobre a Previdência do Servidor Público, além de outras informações relevantes aos segurados. O objetivo não é esgotar o tema, mas oferecer um panorama geral sobre as atividades do IPREVIB, esclarecendo as regras para a concessão de aposentadorias e pensões, bem como a gestão dos recursos previdenciários.

Caso, após a leitura desta cartilha, ainda restem dúvidas, não hesite em nos procurar. Nossa equipe terá o prazer em atendê-lo!

Atenciosamente,

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ibicoara – IPREVIB

Principais Conceitos

Previdência Social

A Previdência Social é um seguro coletivo que visa garantir benefícios aos trabalhadores e seus dependentes em caso de aposentadoria, invalidez, morte ou outros eventos previstos em lei. No âmbito dos servidores públicos, o regime de previdência pode ser o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Regime Próprio De Previdência Social (Rpps)

O RPPS é um sistema de previdência destinado aos servidores titulares de cargo efetivo de um ente federativo (União, estados e municípios). Ele garante benefícios como aposentadoria e pensão por morte, conforme previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Diferença entre RGPS e RPPS

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e abrange os trabalhadores da iniciativa privada, autônomos e servidores públicos que não possuem RPPS. Já o RPPS é exclusivo para servidores públicos titulares de cargos efetivos de cada ente federativo, sendo regulamentado por leis próprias e oferecendo regras específicas de aposentadoria (segurados) e pensão por morte (dependentes).

Instituto de Previdência Social dos Servidores de Ibicoara - IPREVIB

Servidor, este é o seu regime!

Em Ibicoara, a gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é de responsabilidade do IPREVIB, uma Autarquia Previdenciária instituída para administrar os benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Executivo e do Legislativo Municipal.

A estrutura do RPPS foi reorganizada pela Lei Complementar nº 327/2022, que adequou o regime previdenciário municipal às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Essa legislação reforça o compromisso com o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, garantindo maior segurança e transparência na administração dos recursos previdenciários.

Segurados

São segurados do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** os **servidores públicos titulares de cargo efetivo** da administração direta, autarquias e fundações do Município de Ibicoara.

DEPENDENTES

Para fins previdenciários, são considerados dependentes:

- **Cônjuge;**
- **Companheiro(a)** em união estável;
- **Filhos solteiros e não emancipados até 18 anos;**
- **Filhos solteiros inválidos**, de qualquer idade, enquanto permanecerem nessa condição, desde que comprovada a **dependência econômica**;
- **Pais inválidos**, enquanto permanecerem nessa condição, desde que possuam **dependência econômica exclusiva e devidamente comprovada**;
- **Ex-cônjuge, ex-companheiro(a) ou cônjuge separado de fato** que tenha direito à **pensão alimentícia** judicialmente fixada e devidamente comprovada.

APOSENTADORIAS

A seguir, apresentamos as principais modalidades de aposentadoria disponíveis para os servidores municipais de Ibicoara. Fique atento aos requisitos e às regras para garantir seus direitos.



- **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE;**
- **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA;**
- **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO;**
- **APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR;**
- **APOSENTADORIA ESPECIAL PARA ATIVIDADES INSALUBRES;**
- **APOSENTADORIA PARA SERVIDORES COM DEFICIÊNCIA;**

Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Quem tem direito?

- O servidor que for considerado inapto para o exercício do cargo, sem possibilidade de readaptação, mediante comprovação por exame médico-pericial.

Como é calculado o valor da aposentadoria?

Se a incapacidade for decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou doença do trabalho:

- O benefício será de 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição, considerando todas as contribuições desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição.

Nos demais casos (doença comum, por exemplo):

- O valor inicial será de 60% da média das contribuições.
- Para cada ano de contribuição que exceder 20 anos, haverá um acréscimo de 2%.

Os aposentados por incapacidade permanente podem ser convocados para reavaliação médica periódica.

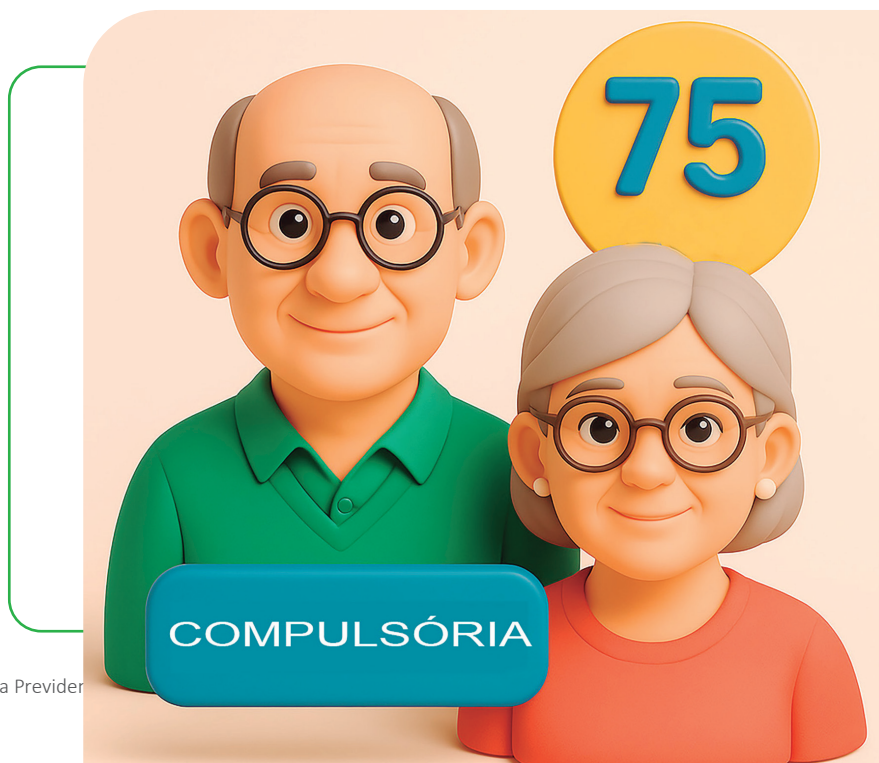
Aposentadoria Compulsória

Quem tem direito?

- Todos os servidores que atingirem **75 anos de idade**, independentemente do tempo de contribuição.

Como é calculado o valor da aposentadoria?

- O benefício será de **60% da média aritmética simples das contribuições**.
- Para cada ano de contribuição acima de 20 anos, será acrescido **2% ao valor da aposentadoria**.



Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Quem tem direito?

- Mulheres: **62 anos de idade.**
- Homens: **65 anos de idade.**
- **25 anos de tempo de contribuição.**
- **10 anos de serviço público.**
- **5 anos no cargo efetivo.**

Como é calculado o valor da aposentadoria?

- O valor inicial será de **60% da média aritmética simples das contribuições.**
- Acréscimo de **2% para cada ano de contribuição acima de 20 anos.**



Aposentadoria Especial do Professor

Quem tem direito?

- Mulheres: **57 anos de idade.**
- Homens: **60 anos de idade.**
- **25 anos de contribuição exclusivamente no magistério.**
- **10 anos de serviço público.**
- **5 anos no cargo efetivo.**

Como é calculado o valor da aposentadoria?

- O valor inicial será de **60% da média das contribuições.**
- Acréscimo de **2% para cada ano de contribuição acima de 20 anos.**
- Para ter direito, o professor deve comprovar tempo exclusivo no magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.



Aposentadoria Especial para Atividades Insalubres

Quem tem direito?

- Servidores que comprovem **exposição contínua e habitual a agentes nocivos**.
- Idade mínima: **60 anos**.
- Tempo de exposição e contribuição: **25 anos**.
- **10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo**.



Importante:

- A simples atividade em ambiente insalubre **não garante** a aposentadoria especial.
- **Periculosidade não dá direito à aposentadoria especial**, apenas a exposição a agentes nocivos comprovada por avaliação técnica.

Como é calculado o valor da aposentadoria?

- **60% da média das contribuições**.
- Acréscimo de **2% para cada ano de contribuição acima de 20 anos**.

Aposentadoria para Servidores com Deficiência

Por Tempo de Contribuição:

- **Deficiência Grave:** 25 anos (homens) / 20 anos (mulheres).
- **Deficiência Moderada:** 29 anos (homens) / 24 anos (mulheres).
- **Deficiência Leve:** 33 anos (homens) / 28 anos (mulheres).
- **10 anos de serviço público e 5 anos no cargo efetivo.**

Os servidores com deficiência podem se aposentar por **tempo de contribuição** ou por **idade**.

Por Idade:

- **Homens:** 60 anos.
- **Mulheres:** 55 anos.
- **15 anos de contribuição e comprovação da deficiência durante esse período.**

Como é calculado o valor da aposentadoria?

- **60% da média das contribuições.**
- **Acréscimo de 2% para cada ano de contribuição acima de 20 anos.**



PENSÃO POR MORTE

Quem tem direito?

- Os dependentes do segurado falecido.

Quando começa o pagamento?

- Se solicitado até **60 dias após o óbito**, o pagamento é retro-ativo à data do falecimento.
- Se solicitado após **60 dias**, começa a contar da data do requerimento.

Como é calculado o valor da pensão?

- A pensão será **50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado**.
- **Acrescenta-se 10% por dependente**, até o limite de **100%**.
- O valor é dividido igualmente entre os dependentes.



Por quanto tempo dura o benefício?

A duração varia conforme a idade do cônjuge ou companheiro na data do óbito:

Idade do cônjuge/companheiro	Duração do Benefício
Menor de 21 anos	3 anos
Entre 21 e 26 anos	6 anos
Entre 27 e 29 anos	10 anos
Entre 30 e 40 anos	15 anos
Entre 41 e 43 anos	20 anos
A partir de 44 anos	Vitalícia



SERVIDOR

Fique Atento às Regras de Transição!

As regras de transição foram criadas **para garantir uma adaptação mais equilibrada às novas normas previdenciárias**. Elas são essenciais para servidores que já estavam no serviço público antes da reforma, pois estabelecem critérios diferenciados para aposentadoria.



Cada regra possui requisitos específicos, levando em consideração idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e outras condições especiais, como atividades exercidas em magistério, exposição a agentes nocivos ou deficiência.

Conhecer essas regras é fundamental para planejar sua aposentadoria de forma segura e garantir seus direitos. Confira os detalhes a seguir!



1 Regra de Transição por Pontos (Art. 21)

Requisitos

Idade mínima

- 56 anos (mulheres) e 61 anos (homens).
- A partir de 1º de janeiro de 2022: 57 anos (mulheres) e 62 anos (homens).

Tempo de contribuição

- 30 anos (mulheres) e 35 anos (homens).
- Tempo mínimo de serviço público: 20 anos.
- Tempo mínimo no cargo efetivo: 5 anos.

Sistema de pontos (idade + tempo de contribuição)

- 86 pontos (mulheres) e 96 pontos (homens).
- A partir de 1º de janeiro de 2021: 1 ponto a mais por ano até atingir 100 pontos (mulheres) e 105 pontos (homens).

Regras especiais para professores

Idade mínima reduzida

- 51 anos (mulheres) e 56 anos (homens).
- A partir de 1º de janeiro de 2022: 52 anos (mulheres) e 57 anos (homens).

Tempo de contribuição

- 25 anos (mulheres) e 30 anos (homens).

Sistema de pontos

- 81 pontos (mulheres) e 91 pontos (homens).
- A partir de 1º de janeiro de 2021: 1 ponto a mais por ano até 92 pontos (mulheres) e 100 pontos (homens).

Cálculo dos proventos

Para servidores que ingressaram até 31/12/2003 e não optaram pelo regime de previdência complementar:

- Aposentadoria com proventos integrais, desde que cumpram 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens) ou 57 e 60 anos para professores.

Para os demais

- Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizadas monetariamente.
- Inicialmente, corresponde a 60% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior.
- Acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 25 anos.

Reajuste

- **Com paridade:** Reajuste conforme os servidores ativos.
- **Sem paridade:** Reajuste anual pelos índices do RGPS

2 Regra de Transição com Pedágio (Art. 22)

Aplica-se a servidores que ingressaram no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da lei em 30/03/2022.

Requisitos

Idade mínima

- 57 anos (mulheres) e 60 anos (homens).

Tempo de contribuição

- 30 anos (mulheres) e 35 anos (homens).
- **Tempo mínimo de serviço público:** 20 anos.
- **Tempo mínimo no cargo efetivo:** 5 anos.
- **Pedágio:** 100% do tempo que faltava para atingir o tempo mínimo de contribuição na data da entrada em vigor da lei.

Regras especiais para professores

Os professores que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, bem como em funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, terão redução de 5 anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição.

Cálculo dos proventos

Para servidores que ingressaram até 31/12/2003 e não optaram pelo regime de previdência complementar:

- Aposentadoria com proventos integrais, observadas as regras do artigo 25 da lei.

Para os demais servidores

- O valor dos proventos será calculado com base na média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para contribuições, atualizadas monetariamente.
- Essa média corresponderá a 60% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior a essa data.
- Com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder 25 anos de tempo de contribuição.

Reajuste dos proventos

- Para quem tem direito à paridade: reajuste conforme a EC nº 41/2003.
- Para os demais: reajuste anual pelos índices do RGPS, sem garantia de paridade.

3

Regra de Transição para Servidores Expostos a Agentes Nocivos (Art. 23)

Aplica-se a servidores que ingressaram no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da lei e que trabalharam expostos a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

Requisitos

- **Tempo mínimo de serviço público:** 20 anos.
- **Tempo mínimo no cargo efetivo:** 5 anos.
- **Pontuação mínima (idade + tempo de contribuição + tempo de exposição):**
 - 66 pontos + 15 anos de exposição.
 - 76 pontos + 20 anos de exposição.
 - 86 pontos + 25 anos de exposição.
 - A partir de 2021: A pontuação aumenta 1 ponto por ano até atingir 81, 91 e 96 pontos.

Cálculo dos proventos

Média dos salários de contribuição desde 1994, iniciando em 60% e aumentando 2% por ano que exceder 25 anos de contribuição.

Reajuste

Segue os índices do RGPS.

4 Regra de Transição para Servidores com Deficiência (Art. 24)

Aplica-se a servidores com deficiência que ingressaram no serviço público municipal até a data de entrada em vigor da lei.

Requisitos

- **Tempo mínimo de serviço público:** 10 anos.
- **Tempo mínimo no cargo efetivo:** 5 anos.
- **Idade e tempo de contribuição variam conforme o grau da deficiência:**
 - **Deficiência grave:** 60 anos (homens), 55 anos (mulheres) | 25 anos (homens), 20 anos (mulheres).
 - **Deficiência moderada:** 60 anos (homens), 55 anos (mulheres) | 29 anos (homens), 24 anos (mulheres).
 - **Deficiência leve:** 60 anos (homens), 55 anos (mulheres) | 33 anos (homens), 28 anos (mulheres).
 - **Aposentadoria por idade:** 60 anos (homens), 55 anos (mulheres) | 15 anos de contribuição e comprovação da deficiência por igual período.

Cálculo dos proventos

Para servidores que ingressaram até 31/12/2003:

- Proventos integrais (última remuneração).

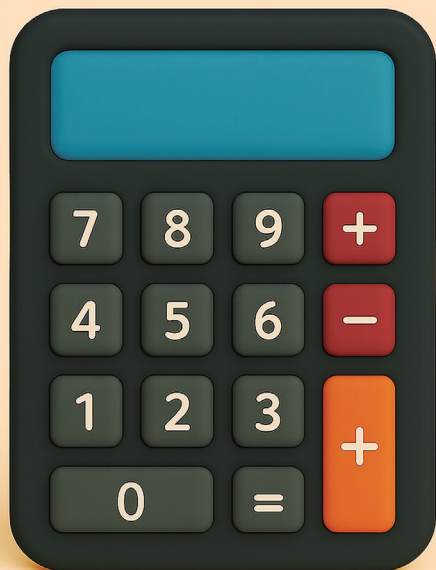
Para os demais

Média dos salários de contribuição desde 1994, iniciando em 60% e aumentando 2% por ano que exceder 25 anos de contribuição.

Reajuste

Com paridade: Reajuste conforme os servidores ativos.

Sem paridade: Reajuste anual pelos índices do RGPS.



REGRAS GERAIS

- Benefícios como auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão são pagos pela administração municipal, não pelo RPPS.
- Aposentadorias por incapacidade permanente podem ser revistas periodicamente.
- Nenhuma aposentadoria pode ser inferior ao salário-mínimo ou superior ao teto do RGPS.

Servidor, a informação é a sua maior aliada!

Esta cartilha foi elaborada para orientá-lo sobre o Regime Próprio de Previdência Social do nosso município, trazendo informações essenciais sobre regras de aposentadoria, benefícios e direitos previdenciários.

Manter-se informado é fundamental para planejar o seu futuro com segurança. Em caso de dúvidas estamos à disposição para auxiliá-lo!



